



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

I – RELATÓRIO

Extrai-se do presente feito que, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer seja autorizado o setor competente, que proceda a abertura de procedimento administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos junto aos Ministérios e demais setores públicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Conceição de Ipanema/MG.

O Documento de Formalização da Demanda vem instruído com Termo de Referência e Justificativa para Ausência de ETP.

Verifico ainda do Estudo Técnico Preliminar, as justificativas para que a contratação seja efetuada **nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos.**

Os autos vieram acompanhados de **propostas de preços**, sendo, contudo, apurado pelo setor competente, que a empresa **EURO CONTABILIDADE E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.137.307/0001-95, com sede na Rua Diamantina, 259, Centro, Ipatinga-MG, apresentou o menor preço, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Os autos foram remetidos ao Setor de Contabilidade do Município, onde, **certificaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a referida contratação.**

Extrai-se dos autos do processo, que o mesmo foi **autuado e registrado**, cumprindo, assim, os requisitos legais previstos na legislação de regência.

Por conseguinte, acatando determinação da autoridade superior, o setor competente da municipalidade



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

elaborou a Minuta do Contrato, submetendo-o, inclusive, à análise e aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal.

Em parecer fundamentado, a Assessoria Jurídica obedeceu às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares, entendeu pela possibilidade de adoção do procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de Licitação, haja vista a previsão expressa nas leis de regência, haja vista a necessidade de plena assessoria a secretaria municipal de saúde, opinando, ao final, pelo prosseguimento do feito.

Por fim, vieram os autos à Autoridade Superior para decisão acerca da contratação nos termos do inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

É o que nos interessa relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Para tanto, foi sancionada a Lei nº. 14.133/2021 que disciplinam os procedimentos licitatórios nas modalidades pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, além é claro, dos casos de contratações diretas, por inexigibilidade e dispensa de licitação e os procedimentos auxiliares.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação, devidamente insertos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

Conforme enfatizado no Parecer Jurídico, a proposta de dispensa de licitação no presente caso, se faz viável, visto a necessidade de contratação dos serviços a serem prestados. Opinando, o Douto Assessor, pelo prosseguimento do feito.

Em que pese os vários dispositivos legais da previsão de dispensa de licitação, ao que vemos, no presente caso, a contratação se amolda no dispositivo legal estipulado no inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nessa linha, verifica-se a viabilidade da presente contratação por meio de dispensa de licitação, vez que resta comprovado nos autos a necessidade da contratação a fim de resguardar o pleno andamento dos serviços públicos, conforme o disposto no respeitável parecer jurídico.

Por fim acato, “*in totum*” o parecer jurídico exarado nos autos, em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela possibilidade da presente contratação por meio de dispensa de licitação, e determino desde já o prosseguimento da contratação da empresa EURO CONTABILIDADE E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.137.307/0001-95, com sede na Rua Diamantina, 259, Centro, Ipatinga-MG, apresentou o menor preço, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cumpra-se com as cautelas de estilo e efetue as publicações de praxe, para eficácia do procedimento administrativo.

Conceição de Ipanema, MG, 16 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

WILIAN FRANCISCO DE SOUZA
Prefeito Municipal